

Detalhes do documento

Número: 02/2016 - NUPEMEC

Assunto: 1. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 2. Regulamentação 3. Funcionamento 4. Instalação 5. Competência 6. Servidor 7. Competência Administrativa 8. Juiz Coordenador

Data: 23/03/2016

Diário: 1767

Ementa:

Anexos:

Referências: Não há referências

Documento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2ª Vice-Presidência Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Resolução 002/2016 - NUPEMEC

O Desembargador Fernando Wolff Bodziak, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC -, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do colegiado, com fulcro no disposto no art. 7º, parágrafo único da Resolução nº 13, de 15 de agosto de 2011;

Considerando o Plano de Estruturação e Instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs - aprovado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC - do Tribunal de Justiça do Paraná;

Considerando o advento da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 - Lei de Mediação, bem como da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Novo Código de Processo Civil;

Considerando a Meta 3 editada pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2016, que determina aumento de casos solucionados por conciliação na Justiça Estadual em relação ao ano de 2015 e a necessidade de aumentar o número de CEJUSCs;

Considerando que a instalação de CEJUSCs está prevista na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE

regulamentar a instalação, funcionamento e demais providências relativas aos CEJUSCs, nos seguintes termos:

Art. 1º. A política de instalação dos CEJUSCs, no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, baseia-se em:

I - Organização e gestão: definição de regras relativas aos serviços ofertados e turnos de trabalho, supervisores e coordenadores, bem como à certificação e autorização para funcionamento;

II - Recursos materiais: espaço físico, mobiliário, suprimentos, equipamentos e sistemas de informática, conforme regulamentado em Decreto Judiciário;

III - Recursos humanos: força de trabalho qualificada, possibilidade de multiplicação da formação e remuneração a ser regulamentada em Decreto Judiciário.

Art. 2º. Para a instalação e o funcionamento dos CEJUSCs, as unidades obrigatoriamente deverão ser aprovadas pelo NUPEMEC e seus serviços certificados pelo colegiado.

§ 1º. A certificação poderá ser realizada pelo Presidente do NUPEMEC, monocraticamente, com posterior submissão para referendo pelo colegiado.

§ 2º. As unidades de CEJUSCs já constituídas deverão requerer ao NUPEMEC, em trinta (30) dias após a publicação desta resolução, a respectiva certificação, adequando seus procedimentos internos às disposições ora elencadas.

Art. 3º. Os CEJUSCs poderão ofertar de uma a três modalidades de serviço, desde que reúnam condições efetivas para o funcionamento e recebam a certificação pelo NUPEMEC.

Parágrafo único. Não há limitação para a instalação de CEJUSCs em cada

comarca, desde que respeitada a regra do caput deste artigo.

Art. 4º. Modalidade Pré-Processual: as práticas autocompositivas se dão sem a existência de um processo, admitindo-se todos os métodos ou técnicas reconhecidos cujos resultados possam ser aferidos.

§ 1º. A identificação da modalidade citada no caput se dará pelo selo de certificação PRÉ, que deverá ser apostado ao lado direito superior da logomarca oficial do CEJUSC.

§ 2º. Para a certificação deverá ser comprovada a existência de estrutura adequada à disponibilização destes serviços à população.

§ 3º. As comarcas ou juízos é permitida a realização de práticas pré-processuais por meio de parcerias/cooperação com outras entidades, devidamente formalizadas, em especial Instituições de Ensino Superior.

§ 4º. Os termos de parceria/cooperação deverão ser submetidos, previamente, à análise do NUPEMEC, em conformidade com a legislação vigente e ao modelo a ser aprovado pelo colegiado.

§ 5º. A disponibilização de serviços de caráter pré-processual no ambiente forense deverá ser excepcional e somente será autorizada pelo NUPEMEC se comprovado que há, na comarca ou juízo, CEJUSC que atenda de modo adequado, prioritariamente, a demanda de natureza processual.

§ 6º. A certificação do serviço pré-processual do CEJUSC, com a emissão do selo PRÉ, é obrigatória e elimina automaticamente a anterior nomenclatura "CEJUSC extensão".

§ 7º. É admitida a especialização temática das competências materiais nos CEJUSCs certificados como pré-processuais.

Art. 5º. Modalidade Processual: as práticas autocompositivas se dão no curso do processo judicial, com observância à legislação vigente.

§ 1º. A identificação da modalidade citada no caput se dará pelo selo de certificação PRO, que deverá ser apostado ao lado direito superior da logomarca oficial do CEJUSC.

§ 2º. Para a certificação deverá ser comprovada a existência de estrutura material e humana adequada à disponibilização do serviço ao jurisdicionado, nos moldes estabelecidos pelo NUPEMEC e normas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º. É admitida a especialização temática das competências materiais nos CEJUSCs certificados como processuais.

Art. 6º. Modalidade Cidadania: serviços de orientação à população e à garantia, no plano concreto, dos direitos de cidadão em sua múltipla manifestação social, buscando minorar as desigualdades, por meio de práticas socioambientais sustentáveis e uso de tecnologia limpa.

§ 1º. A identificação da modalidade citada no caput se dará pelo selo de certificação CID, que deverá ser apostado ao lado direito superior da logomarca oficial do CEJUSC.

§ 2º. O NUPEMEC estabelecerá, no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, a política judiciária de cidadania, ouvido o Núcleo dos Direitos do Cidadão - NUCID.

§ 3º. Para a certificação deverá ser comprovada a existência de estrutura adequada à disponibilização destes serviços à população, nos moldes estabelecidos pelo NUPEMEC e normas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º. É admitida a especialização temática das competências materiais nos CEJUSCs certificados como de cidadania.

Art. 7º. Os CEJUSCs certificados como PRO funcionarão com servidores efetivos do quadro de pessoal do 1º grau de jurisdição e eventuais colaboradores voluntários, ambos atuando como facilitadores, observados os requisitos dispostos pelo NUPEMEC e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º. A definição da equipe mínima para cada um dos CEJUSCs PRO é obtida a partir da seguinte fórmula matemática: $E = D / 72$, onde E = Equipe mínima do CEJUSC e D = nº de Distribuições de processos por mês em que a legislação federal impõe a realização de audiência/sessão de conciliação/mediação.

§ 1º. Os dados utilizados na fórmula prevista no caput serão cotejados junto ao Núcleo de Monitoramento e Estatística da Corregedoria - NEMOC.

§ 2º. Um dos servidores designados será o coordenador da pauta e deverá, dentre outras funções, atuar como facilitador nos feitos remanescentes, de forma a suprir a demanda mensal.

Art. 9º. As equipes serão formadas para cumprir o serviço extraordinário estabelecido em decreto judiciário, em regra por quinzenas e no período matutino, nas dependências físicas do fórum, das 8h00 às 11h00.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão os CEJUSCs PRO funcionar no período noturno, desde que previamente autorizado pelo NUPEMEC.

Art. 10. Compete ao servidor facilitador a realização do pregão e das audiências/sessões, no limite máximo de seis (06) por dia de contraturno.

Art. 11. Compete ao servidor coordenador:

I - a elaboração de relatórios;

II - o controle e encaminhamento da folha de frequência ao servidor designado

como Assistente da Direção do Fórum;

III - a realização de campanhas de disseminação da cultura da autocomposição na comarca;

IV - a supervisão dos estágios de instrutoria de todos os facilitadores afetos a seu CEJUSC;

V - a realização de audiências/sessões de conciliação/mediação de maior complexidade;

VI - o contato com as entidades parceiras/conveniadas para aferir os resultados e apresentar relatórios ao juiz coordenador e ao NUPEMEC, se for o caso.

§ 1º. O servidor coordenador deverá possuir os mais elevados níveis de capacitação dentre os que atuem junto ao CEJUSC.

§ 2º. É recomendável que um dos facilitadores designados exerça a função de coordenador adjunto, apenas para as hipóteses de afastamento do coordenador titular.

Art. 12. Os CEJUSCs com serviços PRÉ e CID terão como força de trabalho, exclusivamente, pessoas vinculadas às entidades parceiras/conveniadas.

Parágrafo único. Excetua-se a regra contida no caput nas hipóteses em que a demanda PRO permita a cumulação pela equipe do fórum.

Art. 13. A capacitação dos facilitadores baseia-se nas resoluções dispostas pelo NUPEMEC, com observância às regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 14. Para a percepção da gratificação pela prestação de serviço extraordinário estabelecida em decreto judiciário, será exigido do servidor facilitador e do servidor coordenador certificado de capacitação em curso de mediação judicial e conciliação, devidamente autorizado pelo NUPEMEC.

Parágrafo único. Aos servidores citados no caput que não possuírem ainda a capacitação será permitida sua realização no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, sob pena de revogação da designação.

Art. 15. O poder hierárquico nos CEJUSCs será exercido da seguinte forma:

§ 1º. ao Juiz Diretor do Fórum, responsável pelo prédio, compete a supervisão administrativa do(s) CEJUSC(s), no tocante à autorização e à garantia de funcionamento do fórum durante o expediente do contraturno, nos termos do art. 4º do Acórdão do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nº 5877, de 5 de dezembro de 1988.

§ 2º. Juiz coordenador: será o magistrado designado pelo NUPEMEC para atuar junto ao CEJUSC, cujas competências administrativas são:

I - controlar a pauta de audiências/sessões;

II - promover a política judiciária de autocomposição, fomentando o aumento do número de acordos.

Art. 16. Na hipótese de o juiz coordenar apenas serviços PRO, terá atuação restrita ao ambiente forense. Em sendo, também, responsável por serviços PRÉ e/ou CID, deverá manter contato com as entidades parceiras para averiguar o aprimoramento das práticas, bem como fiscalizar seus métodos e resultados.

Art. 17. Toda unidade de CEJUSC deverá ter, no mínimo, um juiz coordenador e, se possível, um juiz coordenador adjunto.

Art. 18. A política judiciária de autocomposição, que abrange o Sistema de Justiça como um todo, não excluirá qualquer um dos microssistemas existentes.

Art. 19. Os CEJUSCs serão instalados ou reestruturados considerando o trinômio população-demanda-número de varas, que ensejará a definição de prioridade.

Art. 20. Quando da instalação dos CEJUSCs, serão observadas as peculiaridades de cada comarca e de cada unidade judicial.

Art. 21. O Juiz Diretor do Fórum não terá atuação de aspecto jurisdicional no trabalho do CEJUSC.

Art. 22. Os servidores designados com base na Resolução nº 02/2009 do CSJEs, serão convocados a se manifestar, via formulário eletrônico e no prazo de dez (10) dias, acerca do interesse em permanecer prestando serviços extraordinários nas unidades dos CEJUSCs, submetendo-se às novas regras e aos locais onde serão ofertadas as vagas.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo NUPEMEC.

Art. 24. Incumbe ao Presidente do NUPEMEC prestar os esclarecimentos e baixar atos necessários à aplicação e fiel cumprimento desta resolução.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2016.

DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK

2º Vice-Presidente

Presidente do NUPEMEC